PROCESSO TC Nº 05670/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL >>> AUTARQUIA >>> PARAÍBA PREVIDÊNCIA >>> ATOS DE PESSOAL >>> APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998 >>> CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 2168/2023

R E L A T Ó R I O

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	05670/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO DE ALEXANDRIA
Idade	58 (fls. 5)
Cargo	ASSISTENTE LEGISLATIVO
Lotação	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Matrícula	271.303-9

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
Ato	fls. 61
Autoridade responsável	Jose Antonio Coelho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Data de publicação do ato	15/06/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 73-77, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO DE ALEXANDRIA, formalizado pela portaria (fls. 61), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL ESTADO

(de 15/06/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05670/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), á unanimidade nesta sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO DE ALEXANDRIA, formalizado pela portaria (fls. 61), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

Assinado 15 de Setembro de 2023 às 12:08

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2023 às 09:01

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO